DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 3227/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/26508/2016
PROTOCOLO	: 1754999
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORD. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO N.º 4129/2016
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EASYCRED SERVIÇOS DE CRÉDITO E TURISMO EIRELI
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 100/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 135.000,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho n.º 4129/2016, celebrado entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e ***Easycred Serviços de Crédito e Turismo EIRELI.***, objetivando a aquisição de passagens rodoviárias para atender pacientes, com valor contratual no montante de R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

Destaca-se que a 1ª fase da contratação pública, procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 100/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 149/2016, fora julgado regular e legal através da **Decisão Singular DSG – G.MJMS – 2825/2017** (processo TC/MS 19512/2016).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho n.º 4129/2016 (2ª fase), bem como a regularidade da respectiva execução financeira (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 37390/2017 (pp. 340/345), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC – 4720/2018 (pp. 346/347), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho e da Execução Financeira (2ª e 3ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª e 3ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho de n.º 4129/2016 (2ª fase).

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa formalização da nota de empenho, à execução financeira e prestação de contas, conforme se observa no resumo abaixo:

VALOR DA NOTA DE EMPENHO	R$	135.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	434,38
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	134.565,62
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	134.565,62
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	134.565,62

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento dos Órgãos de Apoio, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho n.º 4129/2016 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, II, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira da Nota de Empenho n.º 4129/2016 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, da RN n.º 76/2013 c/c artigo 59, I, da LC n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades competentes, com base no artigo 50 da LC n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 10 de abril de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF